

Projeto de Lei - nº 375 - de 1997 - em  
processo por CAPO, sessões  
30 / 10 / 97  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROTÓCOLO PROJETO DE LEI Nº 375 DE 1997.

REGISTRO GERAL LEGISL.  
6090 de 01/07/1997

Autuado c/ 02 folhas

Ass. 

Dispõe sobre a manutenção de Unidades de Resgate para atendimento de urgência às vítimas de acidentes e traumas nas vias, rodovias e logradouros públicos.

FLS. N.º 01  
PROC. 6090

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:


Artigo 1º - O Poder Executivo manterá Unidades de Resgate, junto aos órgãos do Corpo de Bombeiros instalados em cada Município, destinadas ao atendimento de urgência às vítimas de acidentes e traumas nas vias, rodovias e logradouros públicos, e transporte das mesmas a hospitais apropriados.


Artigo 2º - Para efeito desta lei, consideram-se situações de emergência passíveis de atendimento pelas Unidades de Resgate:

- I - acidentes de trânsito com vítimas;
- II - acidentes com lesões corporais traumáticas;
- III - ocorrências de afogamentos.

Artigo 3º - As Unidades de Resgate constituem-se de:

- I - equipe de socorro composta por integrantes do Corpo de Bombeiros especialmente treinados para oferecer primeiros socorros e segurança no transporte das vítimas de acidentes;

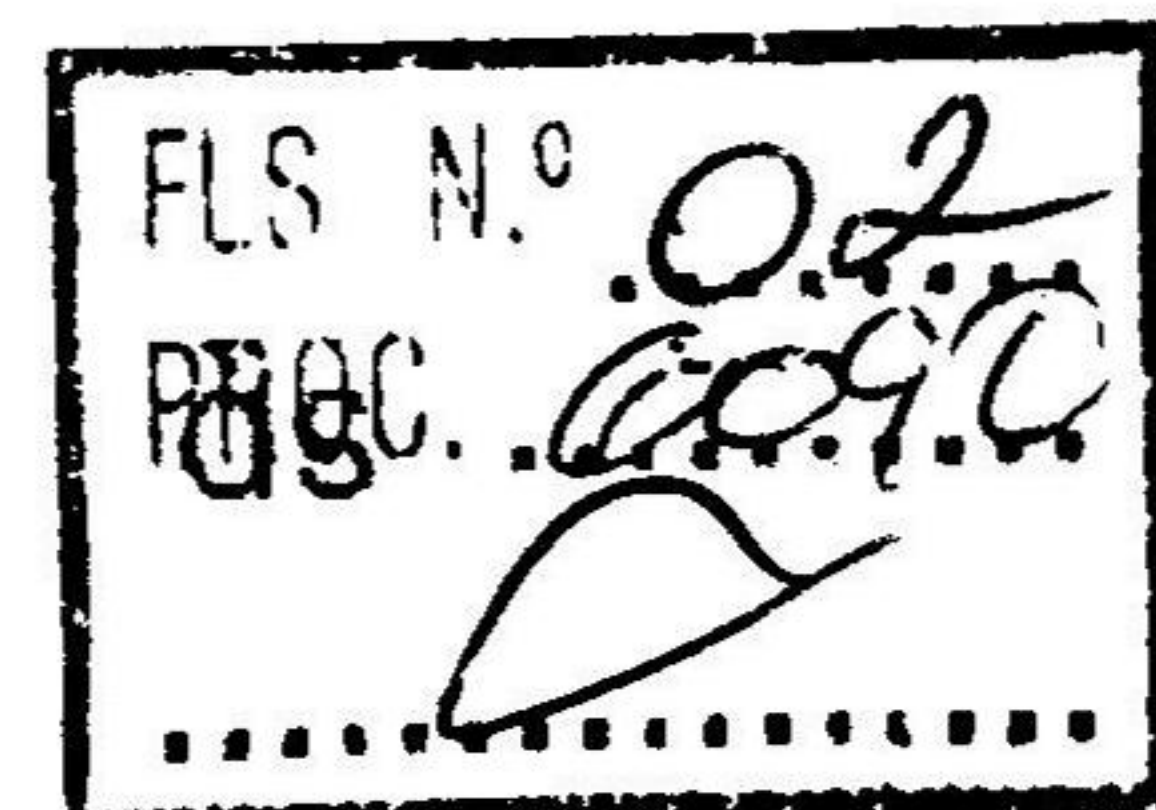


SA 015093  
30 JUN 1997  


II - viaturas equipadas com o material necessário e suficiente para:

- a) prestação de primeiros socorros;
- b) remoção e transporte seguros da vítima.

III- sistema de comunicação para atendimento chamadas de emergência.



Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com Prefeituras e Universidades, na forma da lei, visando à integração de profissionais da área de saúde junto às equipes de socorro.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### J U S T I F I C A T I V A

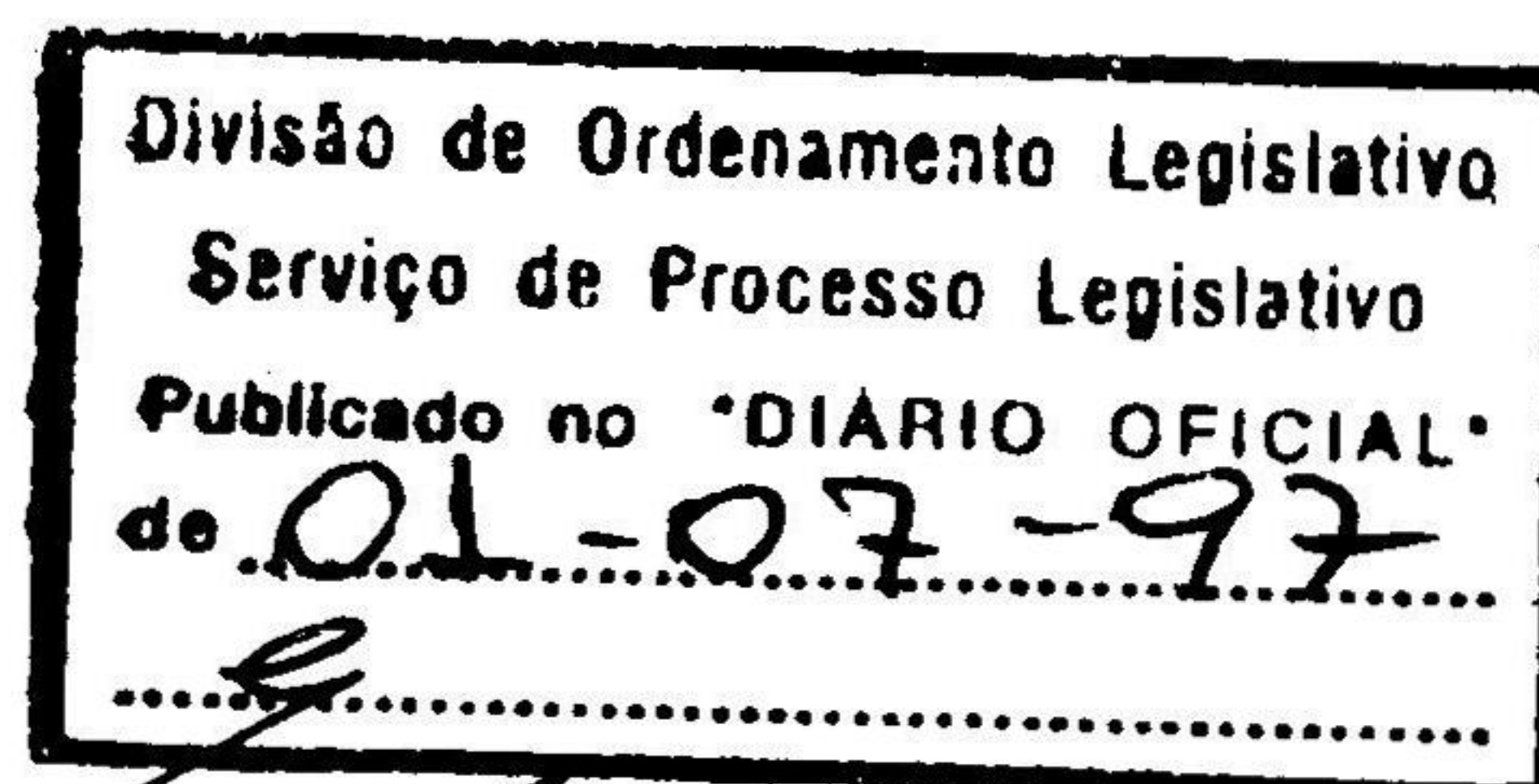
A falta de atendimento adequado às vítimas de acidentes das mais variadas espécies e em especial de trânsito, pode causar o seu agravamento causando lesões irreversíveis ou até a morte.

A eficácia das Unidades de Resgate é conhecida e reconhecida pela população dos municípios que já contam com esse imprescindível serviço prestado pela gloriosa corporação do Corpo de Bombeiros.

Sala das Sessões, em

JAYME GIMENEZ

crc



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC 3016/1997

Conferente



As Comissões de  
I) Constituição e Justiça  
II) Segurança Pública  
III) Finanças e Orçamento  
12 agosto 1997  
PAULO KUBAYASHI Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 13/8/97  
.....  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
EM 14/08/97  
.....  
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
TRIBUNAL DE CONSTITUIÇÃO  
Senhor Ferreira Neto  
prazo para conclusão de 10 dias  
21/08/97  
.....  
Presidente

.....  
.....  
.....  
.....  
S.C.  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO